



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA

Edição nº 1500 - 31 de janeiro de 2023

Poder Executivo Municipal

Prefeito Municipal de Santana
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA

Vice-Prefeita
MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA

Chefe de Gabinete
SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES

Procurador Geral
RONILSON BARRIGA MARQUES

Controlador Geral
CARLOS ALBERTO NERY MATIAS

Secretário Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão
RUBENS JOSE ESTEVES CORREA

Secretário Municipal Especial de Relações Institucionais
ANTONIO DE JESUS SOUSA ROCHA

Secretária Municipal Especial de Representação em Brasília
CRISTIANE SOUSA DA SILVA

Secretária Municipal Especial de Articulação Governamental
MARIA D'ARC SÁ DA SILVA MARQUES

Secretário Municipal de Administração
ARIENZO LIMA GÓES

Secretário Municipal de Tecnologia da Informação e Telecomunicações
VESLEI GIBSON DE SOUZA GUIMARÃES

Secretária Municipal de Fazenda (Interina)
GILLENE DA SILVA SANSES

Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos
ANDERSON RICARDO ALMEIDA FEIO

Secretário Municipal de Educação
AMARILSON GUILHERME DO AMARAL

Secretária Municipal de Saúde
ITHIARA GUEDES DAS VIRGENS MADUREIRA

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Economia Solidária e Agricultura
KATIANE PEREIRA LIMA

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Habitação
HELDER DE LIMA LIMA

Secretário Municipal Extraordinário de Turismo
MARCOS ROGÉRIO BARBOSA

Secretário Municipal Extraordinário de Desporto e Lazer
JOSÉ JOSIVALDO ROCHA BRANDÃO

Secretária Municipal Extraordinária de Juventude
YARA LORRANE SOUZA DE BARROS

Secretária Municipal Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres de Santana
LEA SORYANA CORDOVIL DA SILVA

Secretário Municipal Extraordinário de Promoção da Igualdade Racial
CAIO CÉSAR DE CASTRO CORRÊA

Superintendente de Transporte e Trânsito de Santana
RAIMUNDO IVO GIUSTI

Presidente da Companhia Docas de Santana
EDIVAL CABRAL TORK

Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social de Santana
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA

Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Município de Santana
ELAINE DE ARAÚJO FERREIRA BARROS

PUBLICAÇÕES GAB.PREF	pag.: 02 - 03
SANTANA PREVIDÊNCIA	pag.: 04
CENTRAL DE LICITAÇÕES	pag.: 04
PUBLICAÇÕES SEMASC	pag.: 05
PUBLICAÇÕES SEMGOV	pag.: 05 - 07
PUBLICAÇÕES CORREGEM	pag.: 08 - 09
PUBLICAÇÃO SEMOP	pag.: 09



PUBLICAÇÕES GAB.PREF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 106/2023 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR LEONARDO BRAGA COUTINHO do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) JURÍDICO (A), DAS – 5**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 108/2023 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR SILVIA CRISTINA DA SILVA PAES BRAZ do Cargo de Provimento em Comissão de **ADMINISTRADOR (A) DO CENTRO DO IDOSO, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 107/2023 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR ARETHA FERNANDA DE LACERDA MARCELINO do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR (A) DO CENTRO DO IDOSO, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 19 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0130/2023 - GAB.PREF/PMS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR JOSÉ RONAN REGIO GIBSON do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR(A) CONTABIL, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0131/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **BRUNA JAQUELINE DA SILVA COUTINHO** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) CONTABIL, DAS – 4**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0166/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **DARIEL BANDEIRA RODRIGUES** do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS –5**, da PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Sebastiao Ferreira da Rocha:08986118220
Date: 2023.01.31 15:24:33 -03'00'
Digitally signed by Sebastiao
Ferreira da Rocha:08986118220
Date: 2023.01.31 15:24:33 -03'00'
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0132/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **RUTH MAIA PANTOJA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) I, DAS – 3**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD/PMS;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 30 DE JANEIRO DE 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0167/2023 - GAB.PREF/PMS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em consonância com a Lei Complementar nº 007/2015 - PMS, e suas alterações:

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **JOANA PEREIRA DE LIMA** para o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, DAS – 5**, da PROGRAMA DE GERÊNCIAS "PROJETANDO SANTANA PRA FRENTE" - SEMGOV/PMS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA
SANTANA – AP, 31 DE JANEIRO DE 2023.

Sebastiao Ferreira da Rocha:08986118220
Date: 2023.01.31 15:23:31 -03'00'
Digitally signed by Sebastiao
Ferreira da Rocha:08986118220
Date: 2023.01.31 15:23:31 -03'00'
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

SANTANA PREVIDÊNCIA



ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA
REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE SANTANA-AP.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três), reuniram-se na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, situada na Avenida José de Anchieta, 70, bairro Hospitalidade, nesta cidade, os membros do Conselho Municipal de Previdência, convocados oficialmente pelo Presidente do CMP, com a seguinte ordem do dia: 1. Balancete dezembro/2022; 2. Videoconferência com o Atuário Mario Rattes, representante da empresa Contratada IGP - Brasil; 3. O que mais houver. A reunião iniciou com a presença do Presidente do CMP e Diretor-Presidente do Santana Previdência, Senhor Ruzo De Jesus Pontes Da Silva; dos Conselheiros Titulares do CMP: Senhora Sônia Maria Barbosa Fernandes (Representante Titular do Poder Executivo), Senhor Jorge Carmona Dos Santos Filho (Representante Titular Dos Aposentados E Pensionistas), Senhor Valnei Do Nascimento Guedes (Representante dos Servidores Ativos); do Conselheiro Suplente Sr. Eguinaldo Barbosa De Azevedo (Representante do Poder Legislativo); da Senhora Bethina Costa Rodrigues (Contadora); do convidado Senhor Mário Rattes (Atuário Contratado); Além do Chefe de Gabinete do Instituto de Previdência, Senhor Willison Johnne Dias Santos, que foi designado pelo Presidente do CMP como Secretário Executivo do Conselho de Previdência. O Presidente deu início a reunião cumprimentando os demais conselheiros e convidados, e passou a palavra para a contadora, que apresentou para o colegiado o balancete de competência dezembro/2022 com os demonstrativos de arrecadação, despesas e resultados das aplicações em curso na carteira de investimentos do Instituto. Na oportunidade, o Presidente enfatizou que de acordo com o balancete, pode-se observar a existência de pendências de repasses, gerando débitos previdenciários por parte dos entes municipais, inclusive ressaltando que os gestores responsáveis foram devidamente notificados sobre as obrigações em atraso; informando os membros do Conselho Superior para que tomem ciência e procedam da melhor forma. Pauta submetida a análise e conhecimento.

Dando continuidade à reunião, o Presidente iniciou a videoconferência com o Senhor Mário Rattes, atuário responsável pelo Instituto Santana Previdência, representante da contratada IGP - Brasil. Com uso da palavra, o convidado falou de forma sucinta sobre sua experiência profissional, e em seguida apresentou para o Conselho Superior os projetos implementados no município de Santana-AP, as avaliações atuárias de 2020, 2021 e 2022, e os resultados atuariais dos respectivos exercícios, inclusive com o cálculo de estimativa do déficit atuarial pós-reforma da legislação previdenciária municipal, em 2022, com a implementação das inovações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, perfazendo um resultado de queda expressiva no montante deficitário total projetado para o período de 75 anos. Continuando sua assertiva,

Rua Fernandes Rodrigues, 239, centro, Santana - AP - (96)3330-5280 - e-mail: instituto.sanprey@gmail.com



elencou as possíveis opções para se atingir a meta de uma previdência sustentável, enfatizando a solução do problema com uma abordagem multidisciplinar, o equacionamento visando a sustentabilidade a longo prazo, a otimização da gestão de ativos e passivos, a monetização dos ativos financeiros do município e o aprimoramento da gestão administrativa do RPPS; todas essas medidas com a finalidade de se proporcionar um ambiente saudável, sustentável e garantidor do futuro dos segurados e beneficiários. Pauta submetida a análise e conhecimento.

Dar-se-á assim **APROVADAS** as pautas elencadas. Eu, Willison Johnne Dias Santos *Willison Johnne Dias Santos* lavrei a presente ata que após lida e aprovada, segue assinada pelos conselheiros presentes para que seja disponibilizada ao gestor competente, e posterior publicada no Diário Oficial do Município.

Ruzo de Jesus Pontes
RUZO DE JESUS PONTES DA SILVA
Presidente do CMP e Diretor-Presidente do SANTANA PREVIDÊNCIA

Sônia Maria Barbosa Fernandes
Conselheira **SÔNIA MARIA BARBOSA FERNANDES**
Representante Titular do Poder Executivo

Jorge Carmona Dos Santos Filho
Conselheiro **JORGE CARMONA DOS SANTOS FILHO**
Representante Titular dos Aposentados e Pensionistas

Valnei do Nascimento Guedes
Conselheiro **VALNEI DO NASCIMENTO GUEDES**
Representante Titular dos Servidores Ativos

Eguinaldo Barbosa De Azevedo
Conselheiro **EGUINALDO BARBOSA DE AZEVEDO**
Representante Suplente do Poder Legislativo

CENTRAL DE LICITAÇÕES



Prefeitura de
SANTANA
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de Administração
CENTRAL DE LICITAÇÕES

**RESULTADO DE LICITAÇÃO E REPUBLICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01/2023 – CPL/CL/SEMAD/PMS
Processo Administrativo nº 1140/2022-PMS**

O MUNICÍPIO DE SANTANA, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pelo Decreto nº 1476/2022-GAB/PREF/PMS, da Central de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2023, realizada no dia 23 de janeiro de 2023, às 09h30min, que resultou DESERTA, tendo em vista que não acudiram interessados na Sessão Pública. Sendo assim, o Município torna público para conhecimento dos interessados a REPUBLICAÇÃO da licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA visando a contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ELABORAÇÃO DE PROJETOS TOPOGRÁFICOS, GEORREFERENCIAMENTO, BATIMETRIA E SONDAÇÃO GEOTÉCNICA NOS LIMITES GEOGRÁFICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP, conforme Termo de Referência. A Sessão de reabertura será no dia 03 de março de 2023, às 10h00min, na sala da Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso. Da retirada do edital: O Instrumento Convocatório, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas, serão disponibilizados integralmente em mídia digital (pen driver) por meio solicitação encaminhada à Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário de 07h30m às 13h30m. Ou, pelo e-mail: centraldelicitacoespms@gmail.com.

Santana-AP, 26 de janeiro de 2023.

Documento assinado digitalmente



ALINE DE SOUZA COLARES
Data: 26/01/2023 11:53:59-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

ALINE DE SOUZA COLARES SANTOS
Presidente da CPL/CEL/SEMAD/PMS
Decreto nº 1290/2022-GAB/PMS

PUBLICAÇÕES SEMASC



**Prefeitura de
SANTANA**
CIDADE MELHOR COM AJUDA DE TODOS

Secretaria Municipal de
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 002/2023 – SEMASC-PMS

A Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por delegação do Exmo. Sr. Prefeito através do Decreto 01512/2021 – PMS.

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67, da lei 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a comissão de monitoramento e avaliação para Termos de Fomentos e Acordo de Cooperação, celebrados em parceria com o município e as Organizações da Sociedade Civil – OSC.

Art. 2º. Ficam designados para composição da comissão de que trata a presente Portaria, os servidores:

- I – ARETUZA DA COSTA UCHOA
- II – MARIA CLAUDIA ROCHA MACIEL
- III – FRANCONALDO VIANA PEREIRA

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, conforme Lei Federal nº 13.019/2014, Plano de Trabalho e Termo de Colaboração/Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.115/2014.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA.

SANTANA/AP, 31 DE JANEIRO DE 2023

JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania
Decreto nº 0779/2022 – PMS

Assinado por 1 pessoa: JOICI FERREIRA DA SILVA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santana.idoc.com.br/verificacao/3f7b-5800-16FB-549e>



Prefeitura Municipal de Santana/AP

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

CONVOCAÇÃO

Ao Sr.
Iranildo Marques Sanches
2º Suplente ao Cargo de Conselheiro Tutelar

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Santana/AP, no uso de suas atribuições, considerando que os Conselheiros Tutelares: Rosicleo Pantoja Alves (Decreto nº 1498/2020 - PMS) e Jasson Gomes de Sousa Junior (Decreto nº 1499/2020 - PMS) estarão em gozo de férias regulamentares (30 dias) nos meses de **fevereiro/2023** e **março/2023**, respectivamente, e em conformidade ao que determina a Lei nº 8.069/1990 (ECA), bem como, a Resolução nº 231/2022 - CONANDA,

CONVOCA:

O Sr. **Iranildo Marques Sanches**, classificado como 2º Suplente no Resultado Geral da última Eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar de Santana/AP, para substituir temporariamente os respectivos conselheiros tutelares no período supracitado.

O convocado terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** (contados a partir da data de publicação desta Convocação) para comparecer na sala administrativa do CMDCA, localizada no prédio do Conselho Tutelar, situado na Rua Euclides Rodrigues, nº 1397, Nova Brasília - STN/AP, munido das seguintes documentações (originais e cópias):

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência;
- Comprovante de Escolaridade;
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidões (estadual/federal) de Antecedentes Cível e Criminal;
- Dados Bancários (Conta/Agência);
- Declaração de Não Vínculo.

Ressaltamos que **faz-se URGENTE** a manifestação do convocado, para que possamos encaminhar o procedimento de posse em tempo hábil.

(Atenção! Havendo qualquer impedimento ou incompatibilidade para assumir a função no período informado, favor encaminhar a este CMDCA uma Declaração de declínio assinada.)

Santana/AP, 27 de janeiro de 2023.

Léa Sbrayana Cordovil da Silva
Léa Sbrayana Cordovil da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Decreto nº 1309/2021 - PMS

PUBLICAÇÕES SEMGOV



**PREFEITURA
DE SANTANA**

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 081/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV E A EMPRESA MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SANTANA, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão do Município de Santana, no Estado do Amapá, em sua sede, localizada à Avenida Santana, 2913, CEP: 68.928-060, e inscrita sob nº CNPJ: 23.066.640/0001-08 no Estado do Amapá, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas deste órgão, o Sr. **RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA**, inscrito no CPF nº 553.281.727-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 10.833.108/0001-19, com sede Avenida Amapá, nº 160, Bairro Área Portuária, cidade de Santana-AP, neste ato representado pelo, Sra. **SIZELY CRISTINA DA SILVA LOPES**, portador da Carteira de Identidade nº 229.813 SSP/AP e CPF nº 433.028.822-20, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve readequar unilateralmente o Contrato nº **081/2022/SEMGOV/PMS**, conforme Processo Administrativo nº **4.309/2022/PMS**, Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres relacionados ao calendário Municipal, através da SEMGOV/PMS, que é a Unidade Gerenciadora do presente certame, e pelas Participantes, sob demanda, a serem realizados nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Adjunta de Comunicação Social, subordinada à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de estruturas para eventos.

Santana/AP, 27 de janeiro de 2023.

Léa Sbrayana Cordovil da Silva
Léa Sbrayana Cordovil da Silva
Vice-Presidente do CMDCA
Decreto nº 1309/2021 - PMS

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Considerando o valor estimado empenhado parcialmente no exercício de 2022, por intermédio da **Nota de Empenho**: 15090003/2022, de 15/09/2022, no **Programa de Trabalho** 04.121.0001.2011.0000, **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.99, **Ficha**: 890, **Fonte**: 0.1.960 001.960 (Recurso de Outorga), no valor de **R\$ 1.084.400,00 (um milhão, oitenta e quatro mil, e quatrocentos reais)**, para atendimento das demandas contratuais, requisitadas ao Contratado por Ordem de Execução de Serviços.

Considerando a necessidade de readequação do Contrato nº **081/2022** (oriundo do Pregão Eletrônico Nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS), sendo alterada a **Clausula Terceira para adequação nos termos de vigência, Clausula quarta – adequação da dotação orçamentária e Clausula Sexta - adequação dos valores contratuais e das condições de pagamento**, concomitantemente, sendo justificada tal ato vinculante, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, para o acesso a execução da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estrutura para eventos e congêneres, para o corrente ano de 2023, conforme descrição detalhada do que se pede abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em 21 de setembro de 2022, até o término 21 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Santana ou de outras fontes de recursos, para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho: 04.121.0001.2011.0000 – Manutenção Administrativa da SEMGOV

Categoria Econômica: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes dos Recursos: 01.960 – Recursos da Outorga

Ficha: 890

Valor Total Estimativo: R\$: 8.857.287,92 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

reais e noventa e dois centavos), conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento contratual.

Empresa: MEIO DO MUNDO SERVIÇOS, PRODUÇÃO E EVENTOS - EIRELI

CNPJ: 10.833.108/0001-19.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 8.857.287,92 (Oito milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento Contratual, os quais serão empenhados parcialmente, para atender as demandas a serem realizadas nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, dentro da disponibilidade orçamentária anual e a critério da administração pública municipal.

Documento assinado digitalmente
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 25/01/2023 18:40:55-0300
Verifique em <https://verificador.ri.br>

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/2021
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2023**

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 REFERENTE AO CONTRATO Nº 082/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV E A EMPRESA MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão do Município de Santana, no Estado do Amapá, em sua sede na Avenida Santana, 2913, CEP: 68.928-060, e inscrita sob nº CNPJ: 23.066.640/0001-08 no Estado do Amapá, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas deste órgão, o Sr. **RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA**, inscrito no CPF nº 553.281.727-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.534.401/0001-07, com sede na Travessa Dr. Enéias Pinheiro, nº 2462, Bairro Marco, cidade de Belém-PA, neste ato representada pela Sra. **PATRICIA MASLOVA DOS SANTOS MOREIRA GODOY**, portadora da Carteira de Identidade nº 069.541 SSP/AP e CPF nº 432.041.042-49, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve readequar unilateralmente o Contrato nº **082/2022/SEMGOV/PMS**, conforme Processo Administrativo nº **4.309/2022/PMS**, Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres relacionados ao calendário Municipal, através da SEMGOV/PMS, que é a Unidade Gerenciadora do presente certame, e pelas Participantes, sob demanda, a serem realizados nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Adjunta de Comunicação Social, subordinada à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de estruturas para eventos.

Considerando o valor estimado empenhado parcialmente no exercício de 2022, por intermédio da **Nota de Empenho**: 15090004/2022, de 15/09/2022, no **Programa de Trabalho** 04.121.0001.2011.0000, **Elemento de Despesa**:

SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.99, **Ficha**: 890, **Fonte**: 0.1.960 001.960 (Recurso de Outorga), no valor de **R\$ 595.600,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais)**, para atendimento das demandas contratuais, requisitadas ao Contratado por Ordem de Execução de Serviços.

Considerando a necessidade de readequação do Contrato nº **082/2022** (oriundo do Pregão Eletrônico Nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS), sendo alterada a **Clausula Terceira para adequação nos termos de vigência, Clausula quarta – adequação da dotação orçamentária e Clausula Sexta - adequação dos valores contratuais e das condições de pagamento**, concomitantemente, sendo justificada tal ato vinculante, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, para o acesso a execução da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estrutura para eventos e congêneres, para o corrente ano de 2023, conforme descrição detalhada do que se pede abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em 21 de setembro de 2022, até o término 21 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Santana ou de outras fontes de recursos, para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho: 04.121.0001.2011.0000 – Manutenção Administrativa da SEMGOV

Categoria Econômica: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes dos Recursos: 01.960 – Recursos da Outorga

Ficha: 890

Valor Total Estimativo: R\$: 4.864.071,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e setenta e um reais), conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento contratual.

Empresa: MOREIRA E GODOY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CNPJ: 15.534.401/0001-07

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$: 4.864.071,00 (quatro milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil e setenta e um reais)**, conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento Contratual, os quais serão empenhados parcialmente, para atender as demandas a serem realizadas nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, dentro da disponibilidade orçamentária anual e a critério da administração pública municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 27/01/2023 19:35:58-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/2021
CONTRATANTE



SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

3.3.90.39.99, **Ficha: 890, Fonte: 0.1.960 001.960** (Recurso de Outorga), no valor de **R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)**, para atendimento das demandas contratuais, requisitadas ao Contratado por Ordem de Execução de Serviços.

Considerando a necessidade de readequação do contrato nº **083/2022** (oriundo do Pregão Eletrônico Nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS), sendo alterada a **Clausula Terceira para adequação nos termos de vigência, Clausula quarta – adequação da dotação orçamentária e Clausula Sexta - adequação dos valores contratuais e das condições de pagamento**, concomitantemente, sendo justificada tal ato vinculante, com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento, para o acesso a execução da prestação dos serviços de montagem e desmontagem de estrutura para eventos e congêneres, para o corrente ano de 2023, conforme descrição detalhada do que se pede abaixo:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em 21 de setembro de 2022, até o término 21 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo os primeiros 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Os recursos necessários à execução do objeto do presente Contrato ocorrerão à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Santana ou de outras fontes de recursos, para o exercício de 2023.

Programa de Trabalho: 04.121.0001.2011.0000 – Manutenção Administrativa da SEMGOV

Categoria Econômica: 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes dos Recursos: 01.960 – Recursos da Outorga

Ficha: 890

Valor Total Estimativo: **R\$ 2.614.756,60 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento contratual.

Empresa: F.E GARCIA DOS SANTOS LTDA-ME (DESTAK PRODUÇÕES EIRELI).

CNPJ: 23.078.017/000-67



SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DE 27 DE JANEIRO DE 2023

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 REFERENTE AO CONTRATO Nº 083/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E CORRELATOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMGOV E A EMPRESA F. E. GARCIA SANTOS LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, por meio da Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão do Município de Santana, no Estado do Amapá, em sua sede na Avenida Santana, 2913, CEP: 68.928-060, e inscrita sob nº CNPJ: 23.066.640/0001-08 no Estado do Amapá, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas deste órgão, o Sr. **RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA**, inscrito no CPF nº 553.281.727-87, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **F. E. GARCIA DOS SANTOS LTDA – ME (DESTAK PRODUÇÕES EIRELI)**, inscrita no CNPJ nº 23.078.017/0001-67, com sede na Avenida Treze de Setembro, nº 823, Bairro Beírol, cidade de Macapá-AP, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO EDINALDO GARCIA DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 895040 PTC/AP e CPF nº 208.890.702-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolve readequar unilateralmente o Contrato nº **083/2022/SEMGOV/PMS**, conforme Processo Administrativo nº **4.309/2022/PMS**, Licitação Pregão Eletrônico nº 030/2022 – CL/SEMAD/PMS, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio e organização de eventos e correlatos, datas comemorativas, palestras, campanhas, feiras, reuniões; congêneres relacionados ao calendário Municipal, através da SEMGOV/PMS, que é a Unidade Gerenciadora do presente certame, e pelas Participantes, sob demanda, a serem realizados nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, por intermédio da Secretaria Adjunta de Comunicação Social, subordinada à Secretaria Municipal Especial de Governo, Planejamento e Gestão, abrangendo o planejamento operacional, organização, execução, montagem e desmontagem de estruturas para eventos.

Considerando o valor estimado empenhado parcialmente no exercício de 2022, por intermédio da **Nota de Empenho:** 15090005/2022, de 15/09/2022, no **Programa de Trabalho** 04.121.0001.2011.0000, **Elemento de Despesa:**



SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E GESTÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 2.614.756,60 (dois milhões, seiscentos e quatorze mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)**, conforme valores unitários constantes da tabela do anexo I do Instrumento Contratual, os quais serão empenhados parcialmente, para atender as demandas a serem realizadas nas ações desencadeadas pela Prefeitura Municipal de Santana/AP, dentro da disponibilidade orçamentária anual e a critério da administração pública municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Data: 27/01/2023 19:40:43-0300
Verifique em <https://verificador.jf.br>

RUBENS JOSÉ ESTEVES CORRÊA
Secretário SEMGOV/PMS
Decreto nº 0462/2021
CONTRATANTE

PUBLICAÇÃO CORREGEM

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 001/2023 – CORREGEM/CG/CGM-PMS

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Poder Executivo Municipal de Santana que trata a Lei Municipal nº 753/2006-PMS, Lei Municipal nº 782/2007-PMS, e sobre a atividade correcional.

A CORREGEDORA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º, §2º, da Lei Municipal 782/2007-PMS, e Decreto Municipal 0358/2022, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria Normativa dispõe sobre o Sistema de Correição de que trata a lei nº 753/2006- PMS C/C Lei nº 782/2007-PMS, e sobre a atividade correcional do Poder Executivo Municipal de Santana, do Estado do Amapá.

TÍTULO I

DO SISTEMA DE CORREIÇÃO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO

Seção I

Da Investigação Preliminar Sumária

Art. 1º. A Investigação Preliminar Sumária - IPS constitui procedimento investigativo de caráter preparatório no âmbito correcional, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo correcional.

Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público municipal.

Art. 2º. A IPS será instaurada de ofício ou com base em representação ou denúncia recebida pelo titular da unidade setorial de correição, inclusive denúncia anônima, podendo a instauração ser objeto de delegação.

§ 1º A autoridade instauradora supervisionará a instrução da IPS e aprovará as diligências na sua esfera de competência, zelando pela completa apuração dos fatos, observância ao cronograma de trabalho estabelecido e utilização dos meios probatórios adequados.

§ 2º A instauração da IPS será realizada por despacho, dispensada a sua publicação.

Art. 3º. A IPS será processada diretamente pela unidade setorial de correição, devendo ser adotados atos de instrução que compreendam:

I - exame inicial das informações e provas existentes no momento da ciência dos fatos pela autoridade instauradora;

II - realização de diligências e oitivas;

III - produção de informações necessárias para averiguar a procedência da representação ou denúncia; e

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

IV - manifestação conclusiva e fundamentada que indique o cabimento de instauração de processo correcional, a possibilidade de celebração de TAC ou o arquivamento da representação ou denúncia.

§ 1º A autoridade instauradora poderá solicitar a participação de servidores ou empregados públicos não lotados na unidade setorial de correição para fins de instrução da IPS.

§ 2º Os atos no âmbito da IPS poderão ser praticados individualmente por servidor ou empregado público designado.

Art. 4º. O prazo para a conclusão da IPS não excederá 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou a realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.

Art. 5º. Ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de TAC.

Art. 6º. No âmbito da Corregedoria Geral Municipal, a instauração da IPS e a decisão quanto ao seu arquivamento compete ao titular da unidade setorial de correição.

CAPÍTULO II

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 7º. O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC consiste em procedimento administrativo voltado à resolução consensual de conflitos em casos de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

Parágrafo único. A Corregedoria Municipal deverá optar pela celebração do TAC, visando à eficiência, à efetividade e à racionalização de recursos públicos, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Portaria Normativa.

Art. 8º. Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo a conduta punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias, nos termos do inciso II do art. 108 da Lei Municipal 753/2006-PMS.

Parágrafo único. No caso de servidor público não ocupante de cargo efetivo e de empregado público, o TAC somente poderá ser celebrado nas infrações puníveis com a penalidade de advertência.

Art. 9º. O TAC somente será celebrado quando o investigado:

I - não tenha registro vigente de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;

II - não tenha firmado TAC nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do instrumento; e

III - tenha ressarcido, ou se comprometido a ressarcir, eventual dano causado à Administração Pública.

§ 1º Não incide a restrição do inciso II quando a infração de menor potencial ofensivo tiver sido cometida em momento prévio ao TAC anteriormente celebrado.

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

§ 2º O eventual ressarcimento ou compromisso de ressarcimento de dano causado à Administração Pública deve ser comunicado à área de gestão de pessoas do órgão ou entidade para aplicação, se for o caso, do disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 10. Por meio do TAC o agente público interessado se compromete a ajustar sua conduta e observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, bem como cumprir eventuais outros compromissos propostos pelo órgão ou entidade e com os quais o agente público voluntariamente tenha concordado.

Art. 11. A proposta de TAC poderá:

I - ser oferecida de ofício pelo titular da unidade setorial de correição ou, na inexistência deste, pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos;

II - ser sugerida pela comissão responsável pela condução do processo correcional de responsabilização de agentes públicos; ou

III - ser apresentada pelo agente público interessado.

§ 1º Em processos correccionais de responsabilização de agentes públicos em curso, a proposta de TAC poderá ser apresentada pelo interessado à autoridade instauradora em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 2º A proposta de TAC poderá ser sugerida pela comissão antes da apresentação do relatório final, nos casos em que as provas produzidas durante a fase de inquérito indicarem a necessidade de reenquadramento da conduta do acusado, passando esta a ser considerada de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 8º desta Portaria Normativa.

§ 3º A proposta de TAC sugerida por comissão responsável pela condução de processo correcional de responsabilização de agentes públicos ou apresentada pelo interessado poderá ser indeferida quando ausente alguma das condições para sua celebração.

§ 4º O prazo estabelecido no § 1º aplica-se às hipóteses de oferecimento de ofício de proposta de TAC pelo titular da unidade setorial de correição ou pela autoridade competente para instauração do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, que fixará no mesmo ato o prazo para a manifestação do investigado.

Art. 12. O TAC deverá conter:

I - a qualificação do agente público envolvido;

II - os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III - a descrição das obrigações assumidas;

IV - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações; e

V - a forma de fiscalização das obrigações assumidas.

Art. 13. As obrigações estabelecidas pela Administração devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando mitigar a ocorrência de nova infração e compensar eventual dano.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I - a reparação do dano causado;

II - a retratação do interessado;

III - a participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

CONTROLADORIA
CORREGEDORIA

IV - o acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

V - o cumprimento de metas de desempenho; e

VI - a sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento das obrigações previstas no TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º A inobservância das obrigações estabelecidas no TAC caracteriza o descumprimento do dever previsto no inciso III do art. 81 da Lei nº 753/2006-PMS.

Art. 14. Após a celebração do TAC, será publicado extrato do termo em boletim interno ou no Diário Oficial Do Município, contendo:

I - o número do processo;

II - o nome do servidor celebrante; e

III - a descrição genérica do fato.

§ 1º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do agente público, com o envio de cópia do termo para acompanhamento do seu efetivo cumprimento.

§ 2º O acompanhamento de que trata o § 1º poderá ser realizado pela unidade correcional nos casos em que o agente público não esteja submetido à subordinação hierárquica.

Art. 15. O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do agente público.

§ 1º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do agente público, não será instaurado processo correcional de responsabilização de agentes públicos pelos mesmos fatos objeto do ajuste.

§ 2º No caso de descumprimento do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo processo correcional de responsabilização de agentes públicos, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no ajustamento de conduta.

§ 3º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento pela autoridade celebrante da declaração a que se refere o § 1º deste artigo, nos termos do inciso I do art. 199 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 16. Compete aos órgãos responsáveis manter registro atualizado sobre o cumprimento das condições estabelecidas no TAC.

Art. 17. É nulo o TAC firmado sem a observância do disposto nesta Portaria Normativa.

CAPÍTULO III

DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Art. 18. As comunicações referentes aos procedimentos investigativos e processos correccionais que tramitam na Corregedoria Municipal de Santana devem ser realizadas por escrito e, preferencialmente, por meio de correio eletrônico institucional, aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:

I - notificação prévia;



**CONTROLADORIA
CORREGEDORIA**

II - intimação de testemunha ou declarante;

III - intimação de investigado ou acusado; e

IV - citação para apresentação de defesa escrita.

Art. 19. O encaminhamento de comunicações processuais por meio de recursos tecnológicos pode ocorrer mediante mensagem para o endereço de correio eletrônico ou para o número de telefone móvel, funcional ou pessoal.

§ 1º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos no caput, sob pena de incorrer na conduta prevista no inciso XIX do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º O interessado, o representante legal e o procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

Art. 20. Enviada a mensagem pelo correio eletrônico ou pelo aplicativo de mensagem instantânea, a confirmação do recebimento da comunicação se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário;

IV - a ciência ficta, quando encaminhada para o correio eletrônico ou número de telefone móvel informados ou confirmados pelo interessado.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil seguinte à data da primeira ocorrência de confirmação de recebimento da comunicação dentre aquelas previstas neste artigo.

Art. 21. O comparecimento espontâneo do acusado em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.

Art. 22. A Corregedoria Geral do Município de Santana pode editar atos normativos complementares a respeito da matéria deste capítulo, a fim de adequar e especificar a comunicação dos atos processuais às suas necessidades.

Art. 23. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.

SANTANA-AP, 30 DE JANEIRO DE 2023.

Marlúcia de Farias Barriga
Corregedora Geral do Município de Santana
Decreto nº 0358/2022 – PMS

PUBLICAÇÃO SEMOP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS/SEMOP/PMS
COORDENADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/SEMGOV/PM

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 010/2021 – SEMOP/PMS.

PARTES: MUNICÍPIO DE SANTANA – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LACERDA & CHERMONT LTDA - ME.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor é firmado em fundamento legal no artigo 65, Alínea "b" do inciso I, combinado com o § 1º, art. 54 e seguinte da lei 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Art. 37 da CF/1988, art.48, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Santana, bem como o disposto no Parecer Jurídico Nº 751/2021-PGM/PMS, Justificativa Técnica da SEMOP de 24/05/2022 e Memorando Nº 12.689/2022-PMS – 1 Doc.

DO OBJETO: Tem por finalidade o presente termo, aditiva acréscimo do valor do referido Contrato que consiste na "CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI NO BAIRRO PARQUE DAS LARANJEIRAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP"

DO VALOR: O valor total deste Termo Aditivo será de R\$ 54.576,87 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 24,75% do valor inicial do Contrato que é R\$ 220.500,00, conforme descrito em planilha contida nos autos deste Processo. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços objeto deste Termo Aditivo de Valor serão oriundos do Programa de Trabalho: 15.451.0008.1073.0000., Elemento de Despesa: 4.4.90.51.99, Fonte: 0.1.960.001.960, (RECURSO DA OUTORGA), conforme Nota de Empenho nº 23110091/2022, Ficha: 949 de 24 de novembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Principal, naquilo que não contrarie o presente Termo Aditivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 24 de novembro 2022.

ANDERSON RICARDO DE ALMEIDA FEIO
SECRETÁRIO DA SEMOP
CONTRATANTE